



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

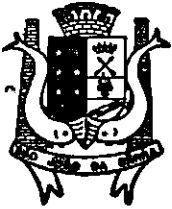
EXERCÍCIO DE 19 90

Assunto: Aumento Remuneração dos dos Servidores
do Executivo

Ante Projeto de Lei n.º 09/90

Lei n.º 10/90 Aprov. 08/06/90

20770090



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 09/90

Em, 05 de Junho de 1990

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 05/06/90

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 05/06/90

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO

Em 08/06/90

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

EM REGIME DE URGENCIA.

2ª DISCUSSÃO

Em 08/06/90

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

APROVADO

Em 08/06/1990

[Handwritten Signature]
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

O Poder Executivo tem a grata satisfação de remeter a essa douta Casa Legislativa o incluso - Ante-Projeto de Lei, que dispõe sobre o reajuste dos Servidores e Funcionários Municipais e dá outras providências.

No intuito de fazer justiça social o Chefe do Poder Executivo entende que a Classe Trabalhista - está com seu salário achatado e defasado, face a não definição pelo Governo Federal da Política Salarial, causando com isto enormes prejuízos aos assalariados, motivo que levou o Executivo elaborar a presente matéria.

Com o incluso Ante-Projeto de Lei o Executivo está fazendo justiça com a classe das Merendeiras que a partir deste instrumento legal, passam a receber o - equivalente ao Salário Mínimo o mesmo acontecendo com a - Classe dos Aposentados que não mais receberão abaixo do mínimo.

É intenção do Executivo continuar - mensalmente corrigindo todas as injustiças salariais ainda existente no Quadro de Servidores da Prefeitura, o que fará tão logo seja possível financeiramente.

Esperando o completo apoio dessa Casa Legislativa, aqui ficamos renovando protestos de estima e consideração.

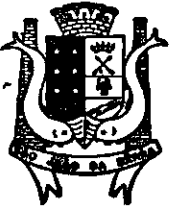
ATENCIOSAMENTE

[Handwritten Signature]
GENEDY MENDONÇA
-PREFEITO-

AO ILMO SR.

RINALDI MIRANDA MATA

MD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

10
PROJETO DE LEI Nº 09/90

A COMISSÃO
Justiça e Redação
Em 06/05/90
[Assinatura]
PRESIDENTE

A COMISSÃO
Finanças e Orçamentos
Em 06/06/90
[Assinatura]
PRESIDENTE

~~PROJETO DE LEI Nº 09/90~~

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

LEI :
- - -

1ª DISCUSSÃO
Em 08/06/90
[Assinatura]

EM REGIME DE URGENCIA
2ª DISCUSSÃO
Em 06/08/90
[Assinatura]

3ª DISCUSSÃO
Em / /
[Assinatura]

APROVADO
Em 06/08/1990
[Assinatura]
Presidente

ARTO 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais ocupantes dos cargos de carreira, aos Servidores do Quadro de Extranumerário Mensalista e aos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino, um aumento de remuneração conforme os termos desta Lei.

ARTO 2º) - Os aumentos previstos nesta Lei, obedecerão os percentuais constantes deste Artigo observando os limites do Salário, como segue.

Até I (um) Salário Mínimo, reajustado em 20% (vinte por cento), além deste valer 15% (quinze por cento).

ARTO 3º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete cruzeiros).

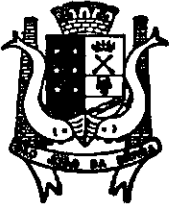
ARTO 4º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais será majorado na proporção de 20% (vinte por cento).

ARTO 5º) - Os valores de que se referem os anexos I e II relativo aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 11/89, também ficam majorados na proporção de Artigo 2º.

ARTO 6º) - Os ocupantes do Emprego de Merendeira, passam a fazer jús a contar da vigência desta Lei a remuneração equivalente a um Salário Mínimo em vigor não lhes sendo aplicáveis os reajustes do Art.º 2º desta Lei.

ARTO 7º) - Os Servidores ocupantes da Carreira - do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão jús a um aumento na proporção de 20% (vinte por cento).

[Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTO 8º) - Os Aposentados desta Municipalidade farão jus a uma provento igual ao valor do Salário Mínimo em vigor a contar da vigência desta Lei.

ARTO 9º) - Por ocasião de fixação do futuro índice do Salário-Mínimo, serão descontados os aumentos concedidos pela presente Lei, caso aquela fixação ultrapasse os percentuais constante desta Lei, sujeitando-se as limitações orçamentárias e financeira para concessão da diferença.

ARTO 10º) - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTO 11º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamento serão contados a partir da data de 1º de Junho de 1990.

ARTO 12º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ⁰⁸ 25 DE JUNHO DE 1990

Geneq Mendonça

GENEQ MENDONÇA

-PREFEITO-

João Bonfante

Francisca F. Batista

Francisco Antonio de Souza

Francisco de Paula de Souza

Waldenice Souza Santos

João de Barros de Souza

João de Barros de Souza

Vidal Amel de Souza

SEM ASSINATURA

Domingos Manoel Soares de Abreu

Padre Castilho e Borero

SEM ASSINATURA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 10/90

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

LEI:

ART 1º)- Fica concedido aos Funcionários municipais ocupantes dos cargos de carreira, aos Servidores do quadro de Extranumerário Mensalista e aos pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino, um aumento de remuneração conforme os termos desta Lei.

ART 2º)- Os aumentos previstos nesta Lei, obedecerão os percentuais constantes deste artigo observado os limites do Salário, como segue.

Até 1(um) Salário Mínimo, reajustado em 20%(vinte por cento), além deste valor 15%(quinze por cento).

ART 3º)- O Salário dos diaristas deste Município, a partir da vigência desta LEI, passa a vigorar no valor diário de c\$. 147,00(cento e quarenta e sete cruzeiros).

ART 4º)- O Salário-Família dos Funcionários Municipais será majorado na proporção de 20%(vinte por cento).

ART 5º)- Os valores de que se referem os anexos I e II relativo aos cargos em Comissão e Funções Gratificantes de que trata a lei nº 11/89, também ficam majorados na proporção do Artigo 2º.

ART 6º)- Os ocupantes do Emprego de Merendeira, passam a fazer jus a contar da vigência desta Lei a remuneração equivalente a um Salário Mínimo em vigor não lhes sendo aplicáveis os reajustes do Art. 2º desta Lei.

ART 7º)- Os Servidores ocupantes da Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento na proporção de 20% (vinte por cento).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

CONTINUANDO

ARTº 8º) - Os Aposentados desta Municipalidade farão jus a um provento igual ao valor do Salário Mínimo em vi / goz a contar da vigência desta Lei.

ARTº 9º) - Por ocasião de fixação do futuro in dice do Salário-Mínimo, serão descontados os aumentos concedidos pela presente Lei, caso aquela fixação ultrapasse os percentuais / constantes desta Lei, sujeitando--seas limitações orçamentárias e financeira para concessão da diferença.

ARTº 10º) - Ficam a Secretaria Municipal de Ad ministração e a Secretaria Municipal de Fazenda autorizadas a / procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimen to da presente Lei.

ARTº 11º) - Esta Lei entrará em vigor na data / de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamento serão con tados a partir da data de 1º junho de 1990.

ARTº 12º) - Revogam-se as disposições em contrá rio.

Sala das Sessões, 08 de Junho de 1990.

Rinaldy Miranda Mata
RINALDY MIRANDA MATA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. Ao Ante-Projeto de Lei nº 09/90

APROVADO
Em 08.1.06.1990
Presidente

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 09/90, que concede aumento aos servidores municipais, pois reconhece que estão com seus salários achatados e defasados, face a não definição pela Governo Federal da Política Salarial.

Sala das Comissões, 07 de Junho de 1990.

[Handwritten signature] _____ *Sem Chaves*

[Handwritten signature]

APROVADO
Em 08.1.06.1990
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER : ao Ante-Projeto de Lei nº 09/90

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 09/90, que concede aumento de remuneração aos servidores Municipais.

Sala das Comissões, 07 de Junho de 1990.

[Handwritten signature] _____ *Maria Valdenice Souza Santos*